

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 04 de 2009
PRIMEIRO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 1193 /2009

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação
Atlética dos Portadores de Deficiência da Paraíba –
AAPD/PB, localizada no município de João
Pessoa/PB.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Atlética dos Portadores de Deficiência da Paraíba – AAPD/PB, com sede e foro no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

JUSTIFICATIVA

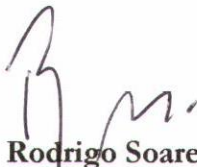
A Associação Atlética dos Portadores de Deficiência da Paraíba – AAPD/PB foi fundada no dia 13 de junho de 2002 e possui sede e foro no município de João Pessoa/PB. Trata-se de sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços que possam contribuir para o fomento e geração de renda, racionalização das atividades e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais dos seus associados.

A AAPD/PB surgiu para fortalecer a inclusão social e a cidadania dos portadores de deficiência física do nosso Estado através da prática do esporte. Este trabalho teve início com a formação da equipe de Basquetebol em Cadeira de Rodas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência da Paraíba – FUNAD/PB.

Sabemos que o esporte cumpre um papel de alto rendimento na vida pessoal e social dos portadores de deficiência física. Os benefícios do esporte como ferramenta para melhorar sua qualidade de vida, envolvendo aspectos pessoais e relacionais são inquestionáveis.

No entanto, o reconhecimento ora proposto é apenas a outorga oficial do título já há muito concedido pela sociedade paraibana, que apóia as ações implementadas pela Associação Atlética dos Portadores de Deficiência da Paraíba.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009



Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

03
Projeto de Lei
nº 1183/09
Vilma



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA AAPD/PB

dezembro / 2003

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA – AEPD/PB



CAPÍTULO I- Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação Atlética dos Portadores de Deficiência da Paraíba é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no município de João Pessoa e foro jurídico na Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação, a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e geração de renda dos seus associados, racionalização das atividades e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a: adquirir por meio de doação, sessão de qualquer natureza, construir, ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras;

b: promover, o beneficiamento, a assistência técnica e outros serviços necessários, e servir de assessoramento ou representante dos associados;

c: manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d: para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II- Direitos e deveres dos associados

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na Associação, candidatos portadores de deficiência física ou não, constante da ficha de adesão, indicado por um

Willians Soares da Silva
Jean Kland de Aguiar Silva



associado, que tenha seu pleito aprovado pela Diretoria, e que concorde com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.



Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor - Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 - São direitos do associado:

a: gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceber;

b: votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 (noventa) dias como associado;

c: participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

d: consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;

e: solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f: convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g: demitir-se da associação quando lhe convier.

William Soares da Silva.
João Klaudio de Aguiar da Silva

associado, que tenha seu pleito aprovado pela Diretoria, e que concorde com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor - Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 - São direitos do associado:

a: gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceber;

b: votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 (noventa) dias como associado;

c: participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

d: consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;

e: solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f: convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g: demitir-se da associação quando lhe convier.

WILLIAMS SOARES DA SILVA
JUAN KLAUD DE AZEVEDO SILVA

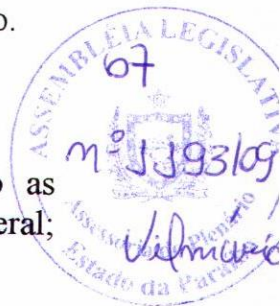




Parágrafo Único - O associado, que aceitar estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar a Associação.

Art. 11 - São deveres do associado:

- a: observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b: respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c: manter em dia as suas contribuições;
- d: contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para progresso da Associação.



Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

Art. 13 - O patrimônio da associação será constituído:

- a: pelos bens de sua propriedade;
- b: pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c: pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d: pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III - **Dos Órgãos Sociais** **Seção I**

Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a: apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

Willians Soares da Silva
Jean Klaus de Aguiar Silva

- b: eleger e aposar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c: estabelecer o valor (se for o caso) da contribuição anual dos associados;
d: conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a: deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b: decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
c: outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo capítulo e seus artigos.

Art. 19 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

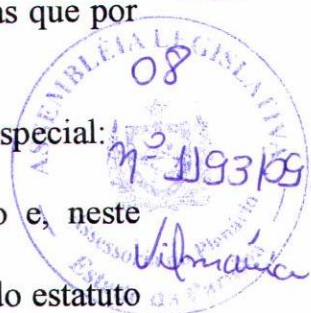
Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela associação.

Art. 20 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocado por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e/ou afixados nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

William Soares da Silva.
Juan Klauel de Aguiar da Silva



Art. 22 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesma será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.



Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 - A Administração e fiscalização da associação serão exercidas, por um Conselho Consultivo, uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Consultivo será constituído por um representante da FUNAD, um representante da AEPD, e um representante do SEBRAE/PB

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer vantagem pecuniária, sendo os seus serviços considerados de relevância pública;

§ 3º - o mandato dos membros do Conselho Consultivo é de quatro anos, proibido a recondução dos membros para o período consecutivo;

§ 4º - Será declarado vago o cargo de membro do Conselho Consultivo que sem justa causa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas;

§ 5º - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Presidente da FUNAD, e em seus impedimentos, pelo Vice Presidente.

§ 6º - O Conselho Consultivo terá a função de fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Associação, podendo, em caráter excepcional e temporário, intervir na gestão, em casos de desvios de seus propósitos, ou irregularidades proporcionadas por seus dirigentes.

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 3(três) elementos efetivos, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Secretário, e Diretor Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2(dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

WILLIAMS SOARES DA SILVA.
João Kland de Azevedo Silva

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os associados deverão eleger dentre os candidatos previamente inscritos, o seu substituto, para o devido preenchimento, até o final do mandato.



Art. 26 - Compete à Diretoria, em especial:

a: estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação ;

b: analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

c: propor à Assembléia o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outros;

d: contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e: adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

f: deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

g: indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

h: zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;

i: deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

j: apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

l: nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;



Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28 - Compete ao Diretor- Presidente:

Willians Soares da Silva.
por Klaudio de Aguiar Silva

a: supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente;

b: autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";

c: convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

d: apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;

e: representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Secretário:

a: lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b: elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c: zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

d: verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

e: substituir o Diretor - Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a: arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

b: proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

c: proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

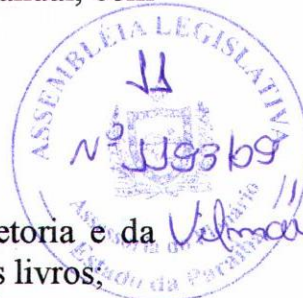
d: zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 31 - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 32 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cadência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 33 - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 3 membros titulares e 3 suplentes, para um mandato de 1 (um) ano, sendo também permitida a reeleição por 1 (um) mandato consecutivo.

Willians Soares da Silva
João Manoel de Aguiar da Silva



Parágrafo 1º - O conselho considerar-se-á reunido com participação mínima de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.



Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO IV - Da Contabilidade

Art. 34 - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.



Parágrafo Único - As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V - Dos Livros

Art. 35 - A associação deverá ter:

- a: livro de matrícula de associados;
- b: livro de atas de reunião da Diretoria;
- c: livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d: livro de atas da Assembleia Geral;
- e: livro de presença dos associados em assembleia;
- f: outros livros, fiscais, contábeis, exigidos pela lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VI - Da Dissolução

Art. 36 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto nos artigos 17 e 19 deste estatuto .

Art. 37 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

*Williams Soares da Silva
João Manoel de Aguiar Silva*

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social Solidária.



CAPÍTULO VII -

Das Disposições Gerais

Art. 38 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, ou associados, a exceção de decisões tomadas em Assembléia, e constando no regimento interno da Associação.



Art. 39 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucros ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

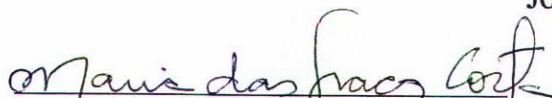
Art. 40 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caráter provisório, cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro de 2001.

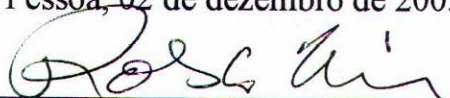
Art. 41 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 42 - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto nos artigos 17 e 19, deste estatuto.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seu quadro social for insuficiente para tanto.

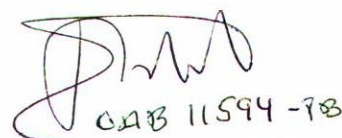
João Pessoa, 02 de dezembro de 2003


Secretário da Assembléia


Presidente da Assembléia

Associados:





CAB 11594-78

Roberto
William da Silva
William da Silva
Jean Klau de Azevedo Silva
William da Silva
Roberto Alves do Nascimento
Fabio Luciano Albuquerque
Jean Klau de Azevedo Silva
Jean Klau de Azevedo Silva
William da Silva



TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 54090-460
 Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa-PB
 Internet: www.toscanodebrito.com.br



Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....

JEAN KLAUD DE AZEVEDO SILVA*****

conforme autografo arquivado neste Ofício.
 João Pessoa, 16/08/2004. Em Testemunho da verdade.

Antonio Sergio Bezerra
 Vinícius H. Toscano de Brito (40. Subst.)
 Escrevente



William da Silva
Jean Klau de Azevedo Silva



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa-PB
www.toscanodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-***59
REGISTRADO SOB Nº 332.452 NO LIVRO A-***187
ENCANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
16/AGO/2004
JOÃO PESSOA (PB)

Antonio Sérgio T. Bezerra
Escrevente

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado
à margem do registro Nº 322.666 do
livro A João Pessoa: 16 / 08 / 2004
dou fé; subscrevo e assino.

Antonio Sérgio T. Bezerra
Escrevente

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo
com a Lei nº 5672/92 - R\$ 4,15



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.306.111/0001-44
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/06/2002

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO ATLETICA DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA DO ESTADO DA PARAIBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AEPD/PB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

1.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO

R OTACILIO DE ALBUQUERQUE

NÚMERO

596

COMPLEMENTO

CEP

58.040-720

BAIRRO/DISTRITO

TORRE

MUNICÍPIO

JOAO PESSOA

UF

PB

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **26/01/2009** às **12:05:42** (data e hora de Brasília).

Voltar

16
Dois dezessis dias do mês de junho de dois mil e oito reuniram-se na Vila Olímpica Ronaldo Mainho, antigo CIEF, em sessão extraordinária, os representantes da Associação Atlética dos Portadores de Deficiência do Paraíba - AAPD/PB, para informarem aos associados as mudanças na atual diretoria, como também no estatuto da AAPD/PB, as que diz respeito ao conselho consultivo, que será constituído de dois representantes da AAPD/PB e um representante do SEBRAE, como titulares, ficando a suplência constituída por três pessoas da referida Associação. Designar os demais membros para comporem suas funções na diretoria, para o biênio 2008/2009, podendo ser reconduzido por mais dois anos, ou caso ocorra alguma anormalidade ou ausência de um dos membros, os associados se reunirão para deliberarem a composição dos membros da Associação, no intuito a funcionalidade da AAPD/PB. A AAPD/PB passará a funcionar na Avenida Mato Grosso, 838 no Bairro dos Estados - CEP: 58.030-080, nesta cidade, e será constituída pelos seguintes membros: Presidente - Genilson Macedo de Lima R.G. 1.263.098 SSP/PB, CPF 569.787.904-00 residente em João Pessoa; Vice-Presidente - Valdemir de Paiva Tavares R.G. 2.671.640 SSP/PB, CPF 051.536.784-23, residente em Bayeux PB; Diretor Financeiro - Williams Soares da Silva R.G. 1.675.390 SSP/PB, CPF 028.880.374-10 residente em João Pessoa; Conselho Consultivo (TITULARES) - Gilton Soares de Miranda, R.G. 246.488 SSP/PB, CPF 132.684.494-68 residente em João Pessoa; Waldin Gomes da Silva, R.G.

16
A 16
Os dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito reuniram-se na Vila Olímpica Ronaldo Mourinho, antigo CIEF, em sessão extraordinária, os representantes da Associação Atlética dos Portadores de Deficiência de Paraíba - AAPD/PB, para informarem aos associados as mudanças na atual diretoria, como também no estatuto da AAPD/PB, no que diz respeito ao conselho consultivo, que será constituído de dois representantes da AAPD/PB e um representante do SEBRAE, como titulares, ficando a suplência constituída por três pessoas da referida Associação. Designar os demais membros para comporem suas funções na diretoria, para o biênio 2008/2009, podendo ser reconduzido por mais dois anos, ou caso ocorra alguma irregularidade ou ausência de um dos membros, os associados se reunirão para deliberarem a composição dos membros da Associação, no âmbito a funcionalidade da AAPD/PB. A AAPD/PB passará a funcionar na Marinha Manoel Góes, 838 no Bairro dos Estados - CEP. 58.030-080, nesta cidade, e será constituída pelos seguintes membros: Presidente - Genilson Macedo de Lima R.G. 1.263.098 SSP/PB, CPF 569.787.904-00 residente em João Pessoa; Vice-Presidente - Valdemir de Paiva Tavares R.G. 2.671.640 SSP/PB, CPF 051.536.784-23, residente em Bayeux PB; Diretor Financeiro - Williams Soares da Silva R.G. 1.675.390 SSP/PB, CPF 028.880.374-10 residente em João Pessoa; Conselho Consultivo (TITULARES) - Flávia Loucas de Miranda, R.G. 246.488 SSP/PB, CPF 132.684.494-68 residente em João Pessoa; Waldi Gomes da Silva, R.G.

J. 658.772 SSP/PB, CPF 885.229.974-20 residente em Bayeux PB; Ronaldo Maia 133.770 SSP/PB, CPF 072.384.794-00 residente em João Pessoa; Conselho Consultivo terá a duração de quatro anos e será presidido pelo representante do SEBRAE. Em Jailton Lucas de Miranda, será como secretário, lavrei a presente ata, que contém as assinaturas da Diretoria e associados presentes, conforme determina o estatuto da AAPD/PB, que passa a vigorar a partir da presente data. João Pessoa, 16 de junho de 2008.

PRESIDENTE: *Leandro Melo*

VICE-PRESIDENTE: *Valdemir de Paula Tavares*

DIRETOR FINANCEIRO: *Williams Soares do Silva*

DIRETOR SECRETÁRIO: *Ida de Sotima Pineda*

CONSELHO CONSULTIVO: *Jailton Lucas de Miranda, Marcelo Campos da Silva, Roberto M...*

CONSELHO FISCAL (TITULARES): *Franco*

Roberto M...

CONSELHO FISCAL (SUPLENTE): *João Ricardo*

→ *Sérgio Ricardo*

DIRETOR DE ESPORTES: *Jean Klau de Aguiar Silva*

Associados presente na posse da Diretoria

01) *Jailton Lucas de Miranda*

02) *Roberto Campos da Silva*

03) *Franco*

04) *Roberto M...*

05) *João Ricardo*

06) *Franco*

07) *João Pereira da Costa Filho*

08 - *João Ricardo*

09 - *Jean Klau de Aguiar Silva*

10 - *Roberto M...*

11. *Everson Soluções e Serviços*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.293/09
Em 23 / 04 / 2009

P/ Vilmaria do Rêgo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23 / 04 / 2009

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23 / 04 / 2009.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24 / 04 / 2009

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Leonor de Fátima
Em 27 / 04 / 2009

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009

Parecer _____
Em ____ / ____ / ____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 23 / 04 / 2009.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996



Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

- I** - Personalidade Jurídica;
- II** - Possuir sede;
- III** - Estar em efetivo funcionamento;
- IV** - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;
- V** - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI** - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

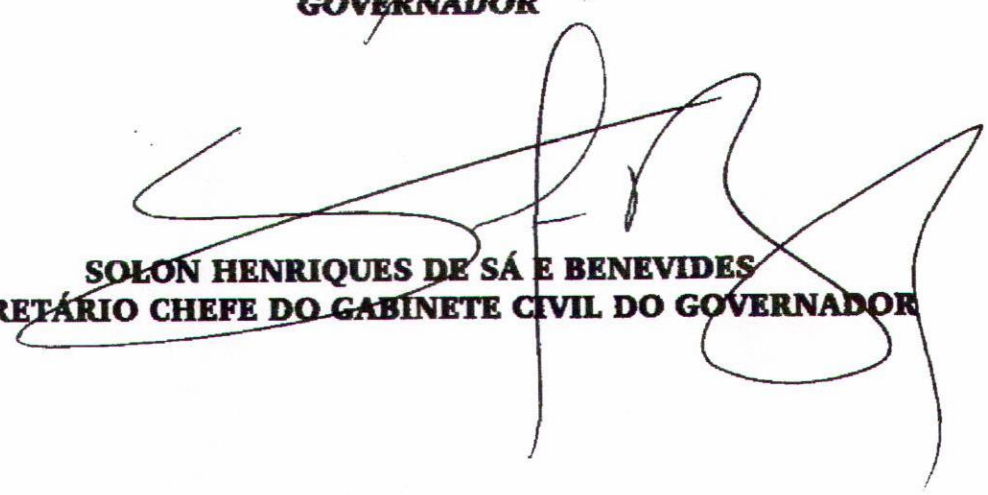
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


OLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
16ª Legislatura / 4ª Sessão Legislativa



OFÍCIO CIRCULAR Nº 05/DEACT

João Pessoa, 16 de março de 2010.

Senhor(a) Deputado(a),

Em cumprimento a norma regimental, determino a Vossa Excelência que no **prazo de 15 dias**, sejam saneadas a documentação das proposições em que se encontra em tramitação nesta Comissão, as quais consta ser de Vossa autoria, medida necessária para dar seguimento processual à tramitação e elaboração de parecer por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Certo de contar com a Vossa cooperação, segue em anexo, cópia do projeto de lei que requer atenção a esta providência.

Com consideração, subscrevo-me.


Deputado ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

A(o) Exmo(a). Sr(a).
Deputado(a) Rodrigo Soares
N E S T A /

Gabinete Rodrigo Soares
Deputado Estadual-PT
RECEBIDO 22 / 03 / 10
Assessor Matricula

RELATÓRIO DOS PROJETOS COM TRAMITAÇÃO PARALISADA
EM FACE DA FALTA DE DOCUMENTOS AO REGULAR
PROCESSO LEGISLATIVO.

EM FACE DA AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS
ELENCADOS, SOLICITAMOS A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DOS
MESMOS, SEGUNDO DESCRIÇÃO ABAIXO REFERIDA, A FIM DE DAR-SE
CONTINUIDADE AO PROCESSO LEGISLATIVO.

Projeto de Lei nº 1.193/2.009

Documentos em falta:

1 – Declaração de pleno funcionamento da entidade,
fornecida por uma autoridade pública.

Em 16/03/2.010.





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa



Memorando nº 031/2010/GABRS

João Pessoa, 06 de abril de 2010

Senhor Deputado,

Ao tempo em que consigno respeitosas saudações, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício Circular nº 05/DEACT, a documentação pendente referente ao **Projeto de Lei nº 1.193/2009**, que declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Atlética dos Portadores de Deficiência da Paraíba - AAPD/PB, localizada no município de João Pessoa/PB, e dá outras providências.

Segue em anexo o seguinte documento: **Declaração de pleno funcionamento da entidade, fornecida por uma autoridade pública.**

Atenciosamente,

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

Ao Excelentíssimo Senhor,
DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Nesta

*Realizado 07.04.2010
Jaquinta*



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

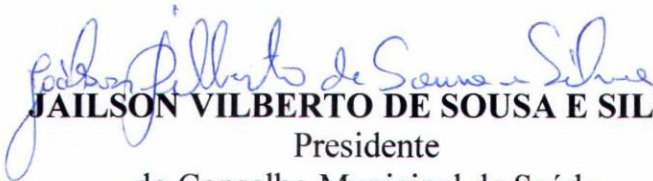


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **AAPD/PB - Associação Atlética dos Portadores de Deficiência Física do Estado da Paraíba**, é membro deste Conselho de Saúde, tem relevantes serviços prestados neste colegiado, com inúmeras ações na luta pelas políticas de acessibilidade e atenção integral aos portadores de deficiência do estado da Paraíba, encabeçando vários debates sobre o tema e em Defesa do SUS, fazendo parte da Comissão Interna e Permanente de Acompanhamento da Saúde dos Grupos em Desigualdade Social, tendo disputado e sendo eleita com louvor para exercício de mandato no Conselho Municipal de Saúde, no período de 2009 a 2011, com direito à reeleição pelo mesmo período.

O referido é verdade e dou fé,

João Pessoa, 30 de março de 2010


JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
Presidente
do Conselho Municipal de Saúde
João Pessoa - PB


CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
DE JOÃO PESSOA / PB
Av. Epitácio Pessoa, 1324 - Expedicionários
Cep. 58.040-000 - João Pessoa/PB


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.715.618/0001-40
Av. Júlia Freire, s/n - Torre - João Pessoa-PB
CEP: 58.040-000